



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 50/2020

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2020.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 258, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui a Comissão Permanente de Valorização do Mérito (CPVM).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Valorização do Mérito para aprimorar o Sistema de Valorização do Mérito do Exército Brasileiro.

Art. 2º A Comissão Permanente de Valorização do Mérito será composta pelos seguintes militares:

I - Diretor de Avaliação e Promoções – Presidente;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Avaliação e Promoções – Relator-Geral; e

III - Membros titulares:

a) 01 (um) representante do Estado-Maior do Exército;

b) 01 (um) representante do Departamento-Geral do Pessoal; e

c) 01 (um) representante de cada um(a) dos(as) seguintes órgãos:

1. Centro de Inteligência do Exército;

2. Centro de Comunicação Social do Exército;

3. Secretaria-Geral do Exército;

4. Comando de Operações Terrestres;

5. Departamento de Educação e Cultura do Exército;

6. Departamento de Engenharia e Construção;

7. Comando Logístico;

8. Departamento de Ciência e Tecnologia;

9. Secretaria de Economia e Finanças;

10. Diretoria de Saúde; e

11. Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

IV - Membros suplentes:

a) 01 (um) representante do Estado-Maior do Exército;

b) 01 (um) representante do Departamento-Geral do Pessoal; e

c) 01 (um) representante de cada um(a) dos(as) órgãos citados no inciso III deste artigo.

Art. 3º Os membros da comissão indicados pelos órgãos deverão ser oficiais no último posto, preferencialmente do Quadro do Estado-Maior da Ativa.

Art. 4º Havendo afastamento definitivo dos militares indicados (titular e suplente), os órgãos responsáveis deverão providenciar a imediata substituição do membro e informar ao Presidente da Comissão Permanente de Valorização do Mérito.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Valorização do Mérito:

I - propor, ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o aperfeiçoamento do Sistema de Valorização do Mérito, em função da evolução da carreira militar; e

II - estudar e apoiar a emissão de pareceres sobre propostas de alterações no Sistema de Valorização do Mérito.

Art. 6º O Departamento-Geral do Pessoal estabelecerá a sistemática e o cronograma dos trabalhos.

Art. 7º Caberá ao Relator-Geral, por determinação do Presidente da Comissão Permanente de Valorização do Mérito, convocar os integrantes da comissão para as reuniões de trabalho e solicitar o comparecimento de especialistas que se fizerem necessários.

Art. 8º As reuniões serão realizadas no Quartel-General do Exército (QGEx), em local definido pelo Presidente da Comissão Permanente de Valorização do Mérito, de forma presencial para os membros da Guarnição de Brasília e, por videoconferência, a cargo do DGP, para os integrantes da comissão de outras guarnições, quando for o caso.

Art. 9º O apoio administrativo para as reuniões será prestado pelo Departamento-Geral do Pessoal, por meio da Diretoria de Avaliação e Promoções.

Art. 10. A Comissão Permanente de Valorização do Mérito deverá apresentar os resultados ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, que, quando julgado pertinente, levará à consideração do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.